



CAMPO LARGO

LEI 2561

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 485 Página: 03
Data: 28 / 03 / 2014

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A
SEMANA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, a Semana Municipal da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º – A Semana Municipal da Família será comemorada na 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro, tendo a duração de 1 (uma) semana, na qual será realizado através da sociedade civil organizada, igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, recreação para pais e filhos, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formado, pregando seus valores morais e éticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período compreendido no “caput” servirá para estimular e realizar campanhas, palestras, atividades escolares com a família e eventos promovam a família campolarguense. Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento, recreações e/ou competições entre pais e filhos, promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntário, sob sua coordenação.

Art. 3º – O Município de Campo Largo deverá promover o engajamento de

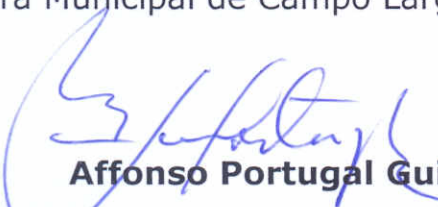


escolas, creches, Associações de Moradores, Associações de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, Igrejas, sociedade e órgãos públicos que realizarão palestras e discussões sobre os valores **CAMPOLARGO** importância na sociedade entre outras questões relacionadas à desestruturação familiar.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de março de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal de Campo Largo.